



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 71/2021**

Processo: nº 4340/2021

Adesão a Ata do PE 0193/2020 - RP nº 645/2020 – PMC/BA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A  
EMPRESA CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
PERMANENTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Sr<sup>a</sup>. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Cibox Comercio e Serviços LTDA EPP** inscrita no CNPJ: 02.906.841/0001-98, Contato: (27) 3752-7271, e-mail: cibox@cibox.com.br, com sede na Praça Janes dos Santos Neves, nº. 86, Centro, Nova Venécia, CEP: 29.830 - 0000, neste ato representado Pelo Sr. **Círio Soares Júnior**, portador do CPF: 086.943.487 - 05, portador da carteira de Identidade nº 1.543.1888 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando o fornecimento de Equipamento de Refrigeração e Eletrodomésticos, nos termos do procedimento licitatório regido pelas Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para aquisição de equipamentos de refrigeração - eletrodomésticos – REFRIGERADOR DOMÉSTICO, 01 (UMA) PORTA, DEGELO, SEMIAUTOMÁTICO OU AUTOLIMPANTE DE 260L E REFRIGERADOR, DUPLEX, FROST FREE 380 L, para futuras contratações de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições

e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo

celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FICHA: 140**

UND GESTORA	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1007 Manutenção das Atividades vinc. ao Ensino Fundamental.	44905200 Equipamento e Material Permanente	1111 MDE

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global deste contrato é **R\$ 15.102,66 (quinze mil, cento e dois reais e sessenta e seis centavos)** referente ao (s) lote (s), constante da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	EX	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	Preço UN	Preço Global
01	A	REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE, DUAS PORTAS INDEPENDENTES, CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL 380L, CAPACIDADE MÍNIMA DO CONGELADOR 80 LITROS, REFRIGERADOR 380L, COM VARIAÇÃO DE 5% (PARA MAIS OU PARA MENOS), COR BRANCA, ACESSÓRIOS INTERNOS REMOVÍVEIS, PÉ NIVELADOR, CERTIFICADO DO INMETRO NÍVEL A DE CONSUMO DE ENERGIA, PAINEL DIGITAL COM DESLIGA ALARME E CONTROLE DE TEMPERATURA DO FREEZER, PORTA E GABINETE EM AÇO GALVANIZADO CONTRA CORROSÃO ( GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS), 110V.	UN	6	R\$ 2.517,11	R\$ 15.102,66

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura (na forma da legislação em vigor), devidamente atestada pelo órgão solicitante correspondente aos serviços efetivamente fornecidos.

§ 1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**Parágrafo Primeiro:** o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pelo fiscal de contrato:

**>Sebastiana Aparecida Pereira- Secretária de Educação e Cultura**



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O prazo de execução/entrega dos serviços/materiais deverá ser em conformidade com o constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO N.º 193/2020 – (ELETRÔNICO) – COMPEL**, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

§ 2º O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a expedição de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras a entrega será de forma Única mediante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

**§ 1º DOS DIREITOS**

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**§ 2º DAS OBRIGAÇÕES**

I. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

II. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Pregão n.º 193/2020 (Eletrônico) – COMPEL), e da proposta apresentada, independente de transcrição;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, se for o caso;
- c) Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

e) Não utilizar esta contratação, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou

documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento

correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo

causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;

e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros: multa de 20%.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 7º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à

**CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

São Domingos do Norte, em 06 de Agosto de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Círio Soares Júnior**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_